

PORTARIA CONJUNTA Nº 023/2020.

Regulamenta o funcionamento das Feiras Gastronômicas no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto n. 6305, de 19 de novembro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º – As Feiras Gastronômicas devem observar as medidas impostas no Decreto 6305/2020 e nesta Portaria.

Art. 2º – As feiras devem ser realizadas às quintas, sextas e sábados, das 15h às 23h, nos seguintes locais:

I - Praça Magalhães Pinto (quinta-feira);

II - Praça Dom Eduardo (sexta-feira);

III - Praça Dr. Jorge Frange (sábado).

Art. 3º - Para o funcionamento das feiras gastronômicas devem ser observadas as seguintes regras e diretrizes:

I - distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;

II - distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, devendo haver demarcação removível no solo para a formação de filas;

III - equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 03 (três) pessoas em cada estabelecimento;

IV – manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

V - disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;

VI - uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VII - deve ser adotado, preferencialmente, o sistema “pegue/leve”, sendo permitida, no entanto, a disponibilidade de mesas e cadeiras, desde que observado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 06 (seis) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo proibida a aglomeração de pessoas.

Art. 4º – O descumprimento das regras desta Portaria acarreta no imediato fechamento da banca ou barraca e das vendas no local.

Art. 5º - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

Art. 6º - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 7º - O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG.

Art. 8º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 19 de Novembro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

MARCELO PALIS DE VASCONCELOS
Presidente interino da Fundação Cultural de Uberaba

PORTARIA CONJUNTA Nº 024/2020.

Regulamenta o funcionamento e atendimento das bancas e barracas das Feiras Livres no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DO AGRONEGÓCIO**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto n. 6305, de 19 de novembro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º – As bancas e barracas das Feiras Livres devem observar as medidas impostas no Decreto 6305/2020 e nesta Portaria.

Art. 2º – Os dias e horários de funcionamento são:

Terça-feira

Rua Donato Cicci, Bairro São Benedito - 06h às 12h

Avenida Guarapuava, Bairro Valim de Melo - 16h às 22h

Avenida Olímpio Jacinto da Silva, Bairro Vila Arquelau - 16h às 22h

Rua Venezuela, Bairro Fabrício - 16h às 22h

Quarta-feira

Rua Luiz Rodrigues Borges, Bairro Mercês - 06h às 12h
Avenida Reynaldo Boareto, Bairro Uberaba I - 16h às 22h
Avenida João XXIII, Bairro Parque das Américas - 16h às 22h
Avenida Rockefeller, Bairro Vila Militar - 16h às 22h

Quinta-feira

Rua Espanha, Bairro Boa Vista - 06h às 12h
Avenida Juca Pato, Bairro Beija Flor - 16h às 22h
Rua Alumínio, Bairro Leblon - 16h às 22h
Rua José Antônio Neves Cruz, Bairro Jardim Anatê II - 16h às 22h

Sexta-feira

Rua Gonçalves Dias, Bairro Fabrício - 06h às 12h
Avenida Argemiro Coelho da Silva, Bairro Volta Grande - 16h às 22h
Rua Egidio Fantato, Bairro Manoel Mendes - 16h às 22h
Avenida Luís Carlos Maluf, Bairro Residencial 2000 - 16h às 22h

Sábado

Avenida Osvaldo Cruz, Bairro Estados Unidos - 06h às 12h
Avenida Joaquim Borges de Assunção, Bairro Alfredo Freire - 16h às 22h
Avenida José Solé Filho, Bairro Serra Dourada - 16h às 22h
Avenida Francisco Diógenes de Sá, Bairro Copacabana - 16h às 22h

Domingo

R. Prudente de Moraes, Bairro Abadia - 06h às 12h

Art. 3º - Devem obedecer às seguintes regras:

I – barracas com metragem conforme legislação das feiras livres;

II - distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;

III - distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, com demarcação removível no piso;

IV - proibida aglomeração de pessoas;

V - utilização de máscaras faciais, podendo ser de fabricação caseira, que cubram boca e nariz;

VI - equipe reduzida e necessária ao serviço e obediência às normas de biossegurança e regras de higiene (disponibilidade de água e sabão e/ou álcool em gel para proprietários, gerentes, atendentes e clientes, além da sanitização/desinfecção periódica de superfícies onde o contato é frequente e ventilação natural do ambiente quando possível);

VII - uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VIII - o uso de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 6 (seis) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

IX – todas as barracas devem manter à disposição dos consumidores e funcionários álcool em gel à 70% para assepsia das mãos, além de existir dispensadores de álcool à 70% em pontos estratégicos da feira;

X – deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, Pix, etc;

XI – recomenda-se que sejam expostos cartazes, banners informativos ou outros meios de divulgação sobre a COVID-19 e medidas de prevenção aos consumidores, frequentadores, colaboradores e feirantes.

Art. 4º - A Feira da Abadia, além das disposições contidas nesta Portaria, deve observar ainda:

I – a disposição das barracas deve ser de forma linear, com distância de 03 (três) metros entre as barracas, recomendando-se o estabelecimento de fluxo único de consumidores;

II – somente é permitida a montagem e o funcionamento de barracas lonadas e que sejam de pessoas residentes no Município de Uberaba/MG;

III - fica proibida a disponibilidade de mesas e cadeiras, bancos e outros para o público, no sentido de evitar a permanência e aglomeração de pessoas no local;

IV – fica proibido que o cliente se sirva ou consuma no local de realização da Feira da Abadia, que se destina unicamente à aquisição de bens de produtos.

Art. 5º - Qualquer banca ou barraca ou vendedor de produtos que não estiverem em conformidade com esta Portaria serão multados e terão suas mercadorias apreendidas.

§ 1º - O descumprimento das regras de funcionamento da feira acarreta no cancelamento da licença/alvará de funcionamento, sem prejuízo da imposição das demais penalidades previstas em decreto.

§ 2º - Compete à Secretaria do Agronegócio (SAGRI) prestar o suporte necessário aos feirantes, além de fiscalizar, em conjunto com a Guarda Municipal, o cumprimento das medidas de segurança e funcionamento.

Art. 6º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 19 de Novembro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD
Secretário do Agronegócio

PORTARIA CONJUNTA Nº 025/2020.

Regulamenta o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO E DEFESA SOCIAL**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto n. 6305, de 19 de novembro de 2020,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observadas as medidas impostas no Decreto 6305/2020 e nesta Portaria.

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º - Horário de funcionamento:

I – qualquer horário e todos os dias da semana: serviços de saúde, indústria, veículos de comunicação, venda de combustíveis, hotéis e similares, serviços de entrega, serviços de segurança privada, serviços funerários;

II - das 05 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas) e todos os dias da semana: supermercados, mercearias, armazéns, varejão, casa de carnes, centros de distribuição de alimentos e similares, estabelecimentos de Pet Shop, serviços de manutenção de internet, processamento de dados, instituições financeiras e similares, serviços de manutenção e conserto, comércio de gás e água mineral, indústria da construção civil, Templos Religiosos e prestadores de serviços;

III - das 08 h (oito horas) às 19 h (dezenove horas) todos os dias da semana: os demais estabelecimentos comerciais;

IV - das 10 h (dez horas) às 22 h (vinte e duas horas) todos os dias da semana: Shoppings Centers, centros comerciais, galerias e lojas de departamento;

V - das 5 h (cinco horas) às 0 h (meia-noite) todos os dias da semana: restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares.

Parágrafo Único - Os horários de funcionamento de que trata este artigo se referem ao atendimento presencial, ficando autorizado aos estabelecimentos, fora dos horários fixados, realizar trabalhos internos e serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos, devendo, neste caso, manter as portas fechadas ao atendimento.

Art. 3º - As reuniões/missas/cultos nos Templos Religiosos devem ter duração máxima de 1 (hora).

CAPÍTULO III
DAS REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO

Art. 4º – Centros Comerciais, galerias e os Shoppings Centers:

I - acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papéis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nos quais possa se instalar o novo Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II – não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool em gel para descontaminação das mãos dos usuários que manipularão o dispositivo;

III – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local;

IV - recomenda a aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;

V – retirar e/ou isolar assentos e “lounges” compartilhados, bancos e/ou cadeiras que possam servir de espaços de descanso;

VI – o funcionamento de parques, cinemas, praças de diversão e similares, shows e serviços de *Vallet* deve observar regulamento próprio;

VII - recomenda aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

VIII - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e consumidores;